

A política da **logística reversa** na Prefeitura de Porto Alegre – processo licitatório modalidade **tomada de preço**

ALEXANDRE LEÃO

✉ alexandre@portoalegre.rs.gov.br

CAU/RS A2156-0, Arquiteto e Urbanista,

Unidade de Infraestrutura e Serviços Gerais – UIS | CASE

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG)

PALAVRAS-CHAVE

Logística reversa; Lâmpadas; Resíduos perigosos; Destino final.

RESUMO

Foi em 1970 que surgiu o conceito de Logística Reversa – processo de devolução e tratamento ambientalmente adequado aos resíduos de setores produtivos, como os de embalagens de agrotóxicos, pilhas, baterias, pneus e óleos lubrificantes. No caso do Município de Porto Alegre, a questão gira em torno das lâmpadas já utilizadas. Todos os componentes (vidro, metal e componentes químicos), quando separados adequadamente e descontaminados, podem ser reaproveitados. Criada a partir da Lei Federal 12.305/10, a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece a responsabilidade compartilhada dos geradores de resíduos perigosos na logística reversa. Assim, são corresponsáveis pelo destino correto de lâmpadas – fluorescentes, vapor de sódio, vapor de mercúrio, mista e outras tantas – fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, o cidadão e titulares do serviço de manejo dos resíduos sólidos.

Para cumprir a legislação, está em andamento um processo licitatório, na modalidade tomada de preço, para viabilizar a implantação da política reversa na administração municipal. A estimativa para descarte neste primeiro ano é de cerca de 30 mil lâmpadas já estocadas. O objeto licitado é constituído de retirada das lâmpadas queimadas das dependências dos prédios da Prefeitura, transporte e descontaminação. Com isso, a Prefeitura de Porto Alegre dá um passo importante ao se enquadrar na legislação que rege a logística reversa. Visa ao respeito, à preservação ao meio ambiente e à saúde de seus servidores.

LOGÍSTICA REVERSA

O conceito de logística reversa surgiu na década de 1970 com o objetivo de atender às necessidades de recolhimento de materiais devido ao pós-consumo e pós-venda. Entende-se como logística reversa o processo de devolução e de tratamento ambientalmente adequado para os resíduos de alguns setores produtivos, como o de embalagens de agrotóxicos, pilhas, baterias, pneus e óleos lubrificantes. A medida foi incluída na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), para definir conceitos de consumo sustentável, redução dos impactos ambientais e geração de emprego e renda.

Neste contexto, falaremos especificamente na logística reversa das lâmpadas já utilizadas nesta Municipalidade. Logicamente que a simples utilização não oferece perigo, todavia quando a lâmpada é quebrada em local inapropriado ou descartadas incorretamente, ela pode emitir substâncias prejudiciais tanto ao meio ambiente quanto ao ser humano.

Fotografia 1 – Descarte de lâmpadas no Ed. Intendente J. Montauray



Fonte: do autor

As lâmpadas podem ser subdividas em vários grupos segundo sua composição. Existem as fluorescentes, vapor de sódio, vapor de mercúrio, luz mista, dentre tantas outras.

Todos os componentes das lâmpadas são reaproveitáveis: vidro, metal e os componentes químicos. Quando estes materiais são separados adequadamente e descontaminados, conforme determinado em legislação ambiental específica, eles podem ser reaproveitados e até mesmo ofertados com valor no mercado de resíduos, ferramenta para quem deseja comprar ou vender resíduos.

Com a publicação da Lei Federal nº 12.305/10, foi criada a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Com isto, foi estabelecida a responsabilidade compartilhada dos geradores de resíduos perigosos na logística reversa dos mesmos. Assim, são corresponsáveis pelo destino correto de lâmpadas fluorescentes, vapor de sódio, vapor de mercúrio, mista e outras tantas, os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, o cidadão e titulares do serviço de manejo dos resíduos sólidos.

Não há dúvidas da economia, praticidade e durabilidade das lâmpadas fluorescentes. Porém, as mesmas são compostas por um componente químico nocivo à saúde: o Mercúrio. Tal componente, se caracteriza por ser um metal pesado e tóxico.

O descarte sem as cautelas que a dita legislação impõe, pode fazer com que o mercúrio contido nas referidas lâmpadas contamine o solo, as plantas, os animais e a água. A quebra de uma lâmpada fluorescente libera vapor de mercúrio continuamente no ar e esta emissão pode exceder níveis seguros de exposição humanas em lugares com pouca ventilação.

Há que se ressaltar que todos os componentes das lâmpadas, vidro, metal e os componentes químicos, quando separados adequadamente e descontaminados, podem ser reaproveitados.

Fotografia 2 – Depósito no Ed. Intendente José Montaury

Fonte: do autor

Atenta à legislação em tela e visando a resolução desta questão dentro desta Municipalidade, a Unidade de Infraestrutura e Serviços, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, desenvolveu um trabalho para buscar os quantitativos de lâmpadas que temos estocadas e em condições de descarte, identificou os endereços onde as mesmas estavam e viabilizou junto à Secretaria Municipal da Fazenda o processo licitatório para levar a efeito o descarte nos moldes que o ordenamento determina, com todos os cuidados e procedimentos fixados pela Lei.

No processo licitatório referido, será implementada a logística reversa para descarte correto de aproximadamente 45.000 (quarenta e cinco mil) lâmpadas já em condições de descarte e mais 5.000 (cinco mil) a serem descartadas no correr do ano de 2019, que hoje estão armazenadas em diversas secretarias que compõe a nossa estrutura administrativa. O recolhimento das mesmas será feito em cada uma das nossas sedes que têm estes materiais já acondicionados devidamente e a espera de ser levado ao processo de reaproveitamento dos materiais que compõem as lâmpadas. A contaminação do mercúrio gera inúmeras complicações, se descartadas incorretamente, na natureza e na saúde humana. Importante, portanto, o cuidado e respeito ao descarte destes materiais, conforme procedimentos tratados na legislação em comento.

O objeto licitado, contido no SEI 16.0.000052669-3, processo que rege a tomada de preço referida, é constituído de retirada das lâmpadas queimadas das dependências dos prédios desta Prefeitura, transporte dos mesmos e a respectiva descontaminação.

Por todo o sobredito, Prefeitura de Porto Alegre, através da iniciativa da Unidade de Infraestrutura e Serviços – UIS/CASE, dá um passo importantíssimo ao se enquadrar na legislação que rege a logística reversa, no que tange o descarte de lâmpadas fluorescente, vapor de sódio, vapor de mercúrio, luz mista. Visa, em última análise, o respeito e preservação ao meio ambiente e saúde de seus servidores.